

DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

BIA Nº

Fls.

ORDEM DE SERVIÇO DIRPRE Nº 033/2009

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições estatutárias; e

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para apresentação e seleção de Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e seus respectivos Relatórios de Impacto Ambiental (RIMA) de empreendimentos portuários passíveis de arrendamento, com intuito de obter junto ao INEA ou IBAMA o licenciamento prévio ambiental;

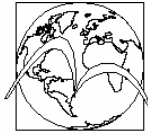
RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer em norma própria os procedimentos de seleção de empresa e apresentação de EIA/RIMA de empreendimentos portuários passíveis de arrendamento a serem elaborados na forma prevista na Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, bem como no Decreto nº 6.620, de 29 de outubro de 2008, que dispõe sobre políticas e diretrizes para o desenvolvimento e fomento do setor de portos e terminais portuários.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua expedição.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2009.

JORGE LUIZ DE MELLO
Diretor-Presidente



Anexo à O.S.DIRPRE nº 033/2009

**NORMA PARA PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DE EMPRESA
PARA APRESENTAÇÃO DE EIA/RIMA PARA OBTENÇÃO DE
LICENCIAMENTO PRÉVIO AMBIENTAL**

I - Para fins de registro do protocolo para elaboração de EIA/RIMA o interessado deverá apresentar a seguinte documentação à CDRJ:

1 - Carta-requerimento assinada por representante legal de pessoa jurídica interessada no arrendamento, acompanhada de ata da assembléia geral de acionistas ou cotistas ou de cópia do contrato social, ou de procuração devidamente registrada em cartório que comprove a representação legal.

2 - Carta-compromisso designando a pessoa jurídica encarregada de elaborar os estudos, que deve ser obrigatoriamente empresa de consultoria com experiência comprovada em elaboração de EIA/RIMA.

3 - Declaração de execução do EIA/RIMA, conforme Instrução Técnica fornecida pelo órgão ambiental competente: o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, na esfera federal ou o Instituto Estadual do Ambiente – INEA, na esfera estadual.

4 - Proposta financeira para elaboração dos estudos, cujo valor global será considerado para ressarcimento futuro, caso se concretize o futuro arrendamento e a utilização dos estudos feitos pela empresa.

5 - Apresentação de cronograma físico-financeiro para realização dos estudos.

II - De posse da documentação completa de que trata o item I, a CDRJ analisará os documentos e publicará despacho com o pedido de protocolo.

III - Em caso de indeferimento do pedido, o interessado será informado sobre as razões da recusa, podendo ainda em carta própria recorrer da decisão ao Diretor-Presidente da CDRJ, que a responderá em até 5 (cinco) dias úteis.



Cont. O.S.DIRPRE nº 033/2009

IV - Serão admitidos outros pedidos de registro de protocolo para o mesmo empreendimento durante o prazo de 30 dias corridos depois de efetivado o primeiro protocolo.

V - O protocolo para elaboração do EIA/RIMA terá validade de seis meses, improrrogáveis, contados a partir do prazo previsto no item IV, ou, para os casos em que houver mais de um interessado, a data do despacho contendo o resultado do processo seletivo previsto no item IX.

VI - O interessado assumirá, por sua conta e risco, a elaboração do EIA/RIMA, inclusive quanto à administração do prazo de validade, sendo responsável por eventuais ônus decorrentes da confecção.

VII - Todos os custos decorrentes de contratação de pessoal, trabalho de campo, serviço de laboratório, taxas e outros inerentes à elaboração do EIA/RIMA são única e exclusivamente de responsabilidade da contratada.

VIII - A CDRJ divulgará os casos de desistência formalizados por parte dos interessados.

IX - Existindo dois ou mais interessados no mesmo empreendimento, observado o prazo estipulado no item IV, a CDRJ escolherá aquele que tiver maior número de estudos aprovados nos órgãos ambientais competentes. Havendo empate, o critério para contratação será o maior número de aprovações de estudos específicos de atividades portuárias. Caso o vencedor ainda não seja definido, deverá ser escolhida a empresa que apresentar o estudo com o menor custo de confecção. A CDRJ se encarregará da publicação do aviso da empresa vencedora e do valor do estudo.

X - No caso de necessidade de autorização para levantamento de campo, esta será emitida através de carta-resposta da CDRJ. A solicitação para tal deverá respeitar as normas das autoridades federais que atuam nos portos e conter, entre outros, dados relativos à localização das áreas a serem acessadas e o prazo necessário para conclusão do trabalho.

XI - O EIA/RIMA do empreendimento deverá ser elaborado de acordo com a Instrução Técnica do IBAMA ou do INEA, fornecida pela CDRJ. As etapas de confecção do estudo serão acompanhadas pela SUPMAM - Superintendência do Meio Ambiente da Companhia.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

BIA Nº

Fls.

Cont. O.S.DIRPRE nº 033/2009

XII - Durante a elaboração do EIA/RIMA, a CDRJ poderá a qualquer momento emitir correspondência ao interessado se constatar atraso, erro, etc, que comprometa o cumprimento dos prazos acordados entre as partes.

XIII - A CDRJ não se responsabilizará por qualquer ônus decorrente da falta de mão- de-obra ou de recursos técnicos e administrativos para a realização dos estudos.
